



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei n.º 2.655

De 12 de dezembro de 2011.

(Projeto de Lei n.º 103 oriundo do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Valença – ConCidade – e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

CAPITULO I
DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Valença – ConCidade, órgão colegiado municipal de política urbana, nos termos do inciso III, do art. 42, e do inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 10.257 – Estatuto da Cidade, de 10 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Resolução nº 13, de 16 de julho de 2004, do Ministério das Cidades, com a finalidade de acompanhar e auxiliar a Política Urbana Municipal e o Plano Diretor Participativo de Valença – PDPV, com vistas à gestão democrática do Município e assessoramento ao poder executivo.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O ConCidade tem como atribuição básica analisar, auxiliar, conduzir e propor medidas de efetivação da política urbana, bem como auxiliar na implementação do PDPV e na execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental, tendo como objetivos:

- I.** Aumentar a eficácia da ação Governamental promovendo:
 - a)** Integração entre órgãos e entidades municipais afins ao desenvolvimento urbano; e
 - b)** Cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da região, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum.
- II.** Convocar e participar da conferência das Cidades de modo a promover a participação de setores organizados da sociedade e da população nas políticas de desenvolvimento urbano, voltadas aos interesses da comunidade e capacitando a população de Valença para o exercício da cidadania;
- III.** Implementar o PDPV e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental, tendo como objetivos:
 - a)** Viabilizar parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização mediante o uso de instrumentos da política urbana quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade.
 - b)** Sugerir mecanismos para implementação, revisão e atualização do PDPV e do Plano Plurianual – PPA – programas, e projetos urbanos, articulando-os com o processo de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei do Orçamento Anual – LOA–bem como o acompanhamento da execução orçamentária Municipal;

- c) Sugerir, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - É assegurado o envolvimento de atores sociais distintos no ConCidade, mediante as seguintes instâncias de participação social:

- I. ConCidade;
- II. Conferência Municipal da Cidade;
- III. Comitês locais; e
- IV. Audiências Públicas.

Art. 4º - A composição do ConCidade será de no mínimo 27(vinte sete) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos em 4 (quatro) segmentos a saber:

- I. Representantes do Poder Público de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, da Câmara de Vereadores, Judiciário e Segurança Pública;
- II. Representantes dos setores produtivos, nas áreas industrial, comercial e de bens ou serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano;
- III. Representantes de setores acadêmicos, profissional ou não governamental que contribuam na geração de conhecimentos nas áreas jurídicas e temáticas urbanísticas;
- IV. Representantes de instituições ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de políticas públicas locais ligadas à evolução não atendida pelas praticas da política urbana municipal.

§ 1º - Os membros que compõem o ConCidade deverão ser ligados à área jurídica, de desenvolvimento social e cultural ou de desenvolvimento urbano.

§ 2º - Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do ConCidade personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que houver interesse do ConCidade ou da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 5º - Fica o ConCidade constituído por membros indicados por órgãos e entidades da sociedade civil organizada e da administração pública municipal, direta, indireta e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

fundacional, bem como pelo órgão colegiado e pelas comissões instituídas no âmbito do Município, com a seguinte estrutura básica:

- I. Órgão Superior – ConCidade;
- II. Órgão Central – a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; e
- III. Órgão/Entidades Seccionais – os órgãos, secretarias entidades ou comissões específicas no âmbito da Administração Pública Municipal, cujas atividades estejam associadas, direta ou indiretamente, à implementação da política urbana e das diretrizes expressas no PDPV.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O ConCidade contará com o assessoramento de comissões temáticas permanentes ou constituídas para fins específicos, nas seguintes áreas de atuação:

- I - Habitação;
- II - Saneamento Básico e Ambiental;
- III - Trânsito, Transporte e Mobilidade;
- IV- Planejamento Territorial Urbano e Rural;
- V- Patrimônio Histórico Artístico e Cultural; e
- VI- Desenvolvimento Socioeconômico.

§ 1º - Na Composição das Comissões Temáticas, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos relacionados com a área.

§ 2º - As comissões Temáticas serão coordenadas por representantes indicados pela Diretoria constante no § 1º do artigo 7º da presente Lei.

§ 3º - Ao coordenador da Comissão Temática, quando deliberadas pela mesma, compete solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

§ 4º - Em situações e/ou casos específicos, de relevante interesse público, por decisão da maioria do Conselho, poderão ser constituídas Comissões Temáticas, mistas ou não, para tratar de temas relacionados a áreas de atuação diversas das especificadas no caput deste artigo.



SUBSEÇÃO I

DA ESTRUTURA CONCIDADE

Art. 7º O ConCidade terá a seguinte estrutura:

- I** - Plenário;
- II** - Diretoria;
- III** - Conselho Fiscal;
- IV** - Comissões Temáticas;

§ 1º - A Diretoria será formada pelos seguintes membros:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – Primeiro Secretário;
- IV** – Segundo Secretário;
- V** – Tesoureiro;

§ 2º - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

Art. 8º O ConCidade será constituído pelos seguintes membros:

- I** - **06** (seis) Representantes do Poder Executivo Municipal;
- II** - **02** (dois) Representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III** - **02** (dois) Representantes do Poder Judiciário e Segurança Pública;
- IV** - **17** (dezessete) Representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - O Poder Público não poderá exceder ao número de representantes definido no caput do presente artigo, sendo facultado a sociedade Civil Organizada ampliar sua participação no ConCidade, considerado interesse peculiar de algum integrante dessa sociedade.

a) O Poder Executivo Municipal deverá ser representado por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de servidores efetivos, entre titulares e suplentes.

§ 2º - A cada membro titular do ConCidade, corresponderá um suplente.

§ 3º - Após as indicações formais dos membros do Conselho e aprovação pelo Plenário, esse providenciará o encaminhamento para publicação em veículo de imprensa local, e aos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 4º - A diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos mediante voto direto pelo Plenário para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado por uma única vez.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

§ 5º - A indicação dos integrantes do ConCidade é ato privativo das Entidades, todavia, o exercício do mandato é pessoal e intransferível, salvo justificativa apresentada pelas entidades indicantes e acolhidas pelo Plenário.

§ 6º - O ConCidade reunir-se-á, ordinariamente 12 (doze) vezes por ano e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

§ 7º - Perderá o mandato o membro efetivo que:

- a) Faltar duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sejam ordinárias ou extraordinárias, desde que não justificado.
- b) Praticar, nas reuniões e atividades do Conselho, qualquer conduta que o desabone ou que seja contrária aos objetivos do próprio Conselho.

SUBSEÇÃO II
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 9º - As deliberações do ConCidade serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos membros, reunidos em Plenário.

Art. 10 - O Presidente da Diretoria exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 11 - O regimento interno do ConCidade será modificado somente mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

SUBSEÇÃO III
DOS RECURSOS E APOIO ADMINISTRATIVO DO CONCIDADE

Art. 12 - Caberá a Secretaria de Obras e Urbanismo/ Governo garantir o apoio técnico/administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidade.

Art. 13 - Para cumprimento de suas funções, o ConCidade contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Obras e Urbanismo/Governo.



CAPITULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 14 - A conferência Municipal da Cidade, prevista no inciso III, do art. 43, do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 15 - São objetivos da conferência Municipal da Cidade:

- I** – Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II** – Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ações para enfrentar os problemas existentes no Município de Valença.
- III** – Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e
- IV** – Propiciar e estimular a organização da conferência da cidade como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 16 - São atribuições da Conferência Municipal da Cidade:

- I** – Avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II** – Avaliar a aplicação do Estado da Cidade e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento urbano e a função social da cidade;
- III** – Propor diretrizes para as relações institucionais do ConCidade e da Conferência Nacional das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal; e
- IV** – Avaliar a atuação e desempenho do ConCidade.

Art. 17 - A Conferência Municipal da Cidade deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos pelo Ministério das Cidades para a Conferência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - As decisões do Conselho, no âmbito de sua competência, terão caráter deliberativo, devendo ser formalizadas mediante Resoluções, que deverão ser publicadas, pelo Chefe do Executivo Municipal, no órgão difusor dos atos municipais.

Art. 19 - Compete ao ConCidade a aprovação de seu regimento interno e decisão sobre as alterações propostas pelos seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único: No prazo de 90 (noventa) dias, após a entrada em vigor da presente lei, o Conselho da Cidade do Município de Valença apresentará ao Prefeito Municipal, seu Regimento Interno, para os efeitos legais.

Art. 20 - A participação de conselheiros no colegiado não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante, para efeitos de sua vida funcional.

Art. 21 – As despesas decorrentes dessa Lei serão atendidas pela verba própria do orçamento, que se necessário, será suplementada.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogando disposições contrárias, em especial a **LEI MUNICIPAL 2.199, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005**.

Sala das Sessões em 12 de dezembro de 2011.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 04/01/2012

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal